



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 033/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00157-00/2018**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA-EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED**, neste ato representado pelo Sr. Secretário, **MARCOS AURELIO MARQUES**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 1164651 SSP/RO e CPF 025.346.939-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a a empresa **FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 07.476.684/0001-41, com sede na Av. Rio Madeira, nº 4757-A, Bairro Industrial, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu procurador o Srº **CLEBSON HARISSON DAMACENO PANTOJA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 548.938 SSP/RO e CPF nº 604.216.492-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual tendo em vista o Chamamento Público, nos autos do Processo Administrativo nº 09.00157-00/2018 e o Parecer nº 051/GAB/PGM/2018, firmam o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** A **CONTRATADA** por meio deste se obriga a prestar ao Município de Porto Velho, os serviços de transporte escolar para os alunos regularmente matriculados no Ensino Básico na Rede Municipal de Porto Velho, e conveniados do Estado conforme as disposições do projeto básico e seus anexos.

**1.2** Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados o projeto básico e seus anexos, edital e a proposta da **CONTRATADA**, constante no referido Processo Administrativo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** Objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. VI, VIII, “b” da Lei 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1** Este contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da assinatura pelas partes ou até a homologação do certame licitatório, o que ocorrer primeiro.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1** O valor total deste contrato é R\$ 8.928.888,10 (oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dez centavos).

**4.2** Durante o prazo de vigência deste contrato, seu respectivo valor será irremovível.

**4.3** Nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93, poderá haver revisão deste Contrato para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a redistribuição do **CONTRATANTE** para que a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 033/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00157-00/2018**

---

ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes deste Contrato, correrão através dos seguintes recursos orçamentários:

-Programa/Atividade Código: **09.01.1236103112.752**, Elemento de Despesa nº. **33.90.39**, Fonte de Recursos: 01.01 - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº. **003018**, de 03.05.2018, no valor de **R\$ 2.189.782,47 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois mil e quarenta e sete centavos)**;

-Programa/Atividade Código: **09.01.1236103112.752**, Elemento de Despesa nº. **33.90.39**, Fonte de Recursos: 01.08 - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº. **003017**, de 03.05.2018, no valor de **R\$ 315.967,76 (trezentos e quinze mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)**;

-Programa/Atividade Código: **09.01.1236103112.752**, Elemento de Despesa nº. **33.90.39**, Fonte de Recursos: 01.08 - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº. **003016**, de 03.05.2018, no valor de **R\$ 584.032,24 (quinhentos e oitenta e quatro mil e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)**;

-Programa/Atividade Código: **09.01.1236103112.752**, Elemento de Despesa nº. **33.90.39**, Fonte de Recursos: 02.12 - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº. **003015**, de 03.05.2018, no valor de **R\$ 1.139.593,76 (um milhão, cento e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos)**;

-Programa/Atividade Código: **09.01.1236103112.752**, Elemento de Despesa nº. **33.90.39**, Fonte de Recursos: 02.12 - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº. **003014**, de 03.05.2018, no valor de **R\$ 796.552,00 (setecentos e noventa e seis mil e quinhentos e cinquenta e dois reais)**;

-Programa/Atividade Código: **09.01.1236103112.752**, Elemento de Despesa nº. **33.90.39**, Fonte de Recursos: 01.08 - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº. **003013**, de 03.05.2018, no valor de **R\$ 1.343.000,00 (um milhão e trezentos e quarenta e três reais)**;

-Programa/Atividade Código: **09.01.1236103112.752**, Elemento de Despesa nº. **33.90.39**, Fonte de Recursos: 01.11 - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº. **003010**, de 03.05.2018, no valor de **R\$ 2.559.960,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e novecentos e sessenta reais)**;

#### **6 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** A CONTRATADA deverá apresentar as Faturas/Notas Fiscais a partir do primeiro dia útil após o encerramento do período (mês) da execução do objeto deste Contrato.

**6.2** As Faturas / Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Secretaria Municipal de Educação, Endereço: Rua Elias Gorayeb, nº 1514, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho-RO.

**6.2.1** Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, cada Fatura/Nota Fiscal deverá ser acompanhada obrigatoriamente de:

I – Relatório detalhado da execução do objeto deste Contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 033/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00157-00/2018**

---

**6.3** O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dias) dias úteis, contados a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal do período (mês), desde que tenha sido apresentada com o aceite/certificação do Gestor deste Contrato, acompanhada dos comprovantes e documentos necessários, acerca dos serviços prestados no período (mês), e a documentação da empresa esteja regularizada conforme descrito neste Contrato.

**6.4** O Gestor deste Contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para verificação da documentação apresentada. Se durante a verificação da documentação apresentada for identificado erro ou falha documental sanável, a CONTRATADA será comunicada e terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para sanar as irregularidades encontradas. Caso não regularize no prazo estipulado, a contagem dos 30 (trinta) dias consecutivos dar-se-á somente a partir da regularização e/ou apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços, atualização monetária, ou qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**6.5** O CONTRATANTE poderá descontar das Faturas / Notas Fiscais mensais da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste Contrato.

**6.6.** A Fatura/Nota Fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA a qual deverá vir descrita na Fatura/Nota Fiscal.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. DAS LOCALIDADES, RAMAIS E LINHAS**

**7.1.1** As localidades da prestação do serviço de transporte escolar são aquelas constantes no Anexo I do Projeto Básico que compreende os LOTES 03, 05, 06 e 07. Entretanto, poderá ocorrer alteração de rotas/itinerários na mesma localidade nos lotes contratados para a prestação de serviços, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços até o 10º (décimo) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal da prestação do serviço;

**8.2** Instituir uma Comissão Gestora do Contrato para acompanhamento, certificação e fiscalização do serviço de transporte escolar;

**8.3** Nomear comissão técnica de fiscalização do serviço de transporte escolar, a qual deverá supervisionar, fiscalizar e certificar a execução dos serviços contratados;

**8.4** Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de rotas/itinerários e rotinas de serviço;

**8.5** A Comissão técnica de fiscalização do transporte escolar, mediante recebimento dos relatórios, instrumentais carimbados e assinados pelos diretores das escolas, assim como Notas Fiscais de prestação do serviço, fará o controle interno dessas informações para fins de melhor gerenciamento dos serviços realizados e gestão do transporte escolar nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/1993;

**8.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

**8.7** Caso ocorra qualquer irregularidade durante a vigência do contrato por parte da contratada, a contratante aplicará a multa de acordo com o previsto no certame;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 033/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00157-00/2018**

---

**8.8** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**8.9** Organizar um Banco de dados, contendo todas as informações dos motoristas, monitores e dos veículos para melhor controle interno e externo em relação à prestação de serviço da contratada;

**8.10** Manter um Registro atualizado de ocorrências, por empresa, dos fatos ocorridos na execução do contrato, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Para o fiel e pleno atendimento do serviço de transporte escolar caberá a CONTRATADA seguir as orientações contidas na Instrução do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, definido a obrigatoriedade que segue:

**9.2** Executar as determinações contidas neste Projeto Básico/Termo de Referência e todas as cláusulas contratuais que regem a prestação de serviço;

**9.3** Prestar os serviços até 180 (cento e oitenta) dias;

**9.4** Disponibilizar os veículos de acordo com as exigências previstas no contrato, Anexo I, utilizando-se exclusivamente para o transporte escolar, ficando proibido o transporte de terceiros, o chamado "carona", nos veículos destinados ao Transporte Escolar, exceto servidores da escola, mediante autorização, por escrito, da Divisão de Transporte Escolar/SEMED e desde que haja disponibilidade de assento;

**9.5** Cumprir o horário de chegada de cada rota/itinerário na unidade escolar, preferencialmente 15 minutos antes do horário de início das atividades escolares. No retorno, não exceder a 15 minutos de espera por parte do aluno dentro da unidade escolar, salvo motivo de força maior ou exceções previamente acordadas entre a unidade escolar, Divisão de Transporte Escolar/SEMED e a empresa contratada.

**9.6** Os veículos deverão ser utilizados exclusivamente para o transporte escolar de alunos do Ensino Básico, devendo os mesmos permanecer nas dependências da unidade escolar durante todo o período de aula;

§ 1º - É expressamente proibido o motorista conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde ou servidor da escola autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, por escrito, desde que haja disponibilidade de assento.

**9.7** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, nos dias e turnos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como na necessidade do serviço em sábados letivos, caso a unidade escolar necessite dos serviços nesses dias, sendo a contratada, comunicada com antecedência no mínimo 72 horas;

**9.8** Manter afixado o Termo de Autorização do veículo no pára-brisa dianteiro do veículo por meio de adesivo;

**9.9** Utilizar veículo escolar com máximo 12 (doze) anos, em perfeito estado de conservação, fazendo as manutenções e higienização necessárias para não prejudicar o andamento das atividades da contratante;

**9.10** Contratar motorista habilitado com a Carteira de Habilitação/CNH Categoria “D” ou “E”;

**9.11** Utilizar para condução dos veículos escolares apenas condutores cadastrados no DETRAN-RO;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 033/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00157-00/2018**

---

**9.12** Contratar somente monitores com idade igual ou superior a 18 anos;

**9.13** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação exigidas na licitação.

**9.14** Selecionar, contratar e treinar condutores e monitores dos veículos, ficando todos os encargos trabalhistas decorrentes da contratação e/ou rescisão por conta da contratada;

**9.15** A CONTRATADA assumirá qualquer responsabilidade pelos encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução dos serviços, que tiver dado causa(s) a terceiro(s);

**9.16** Nomear um responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com o objetivo de garantir a qualidade do serviço, orientando os condutores e/ou monitores. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à Divisão de Transporte Escolar e/ou à Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar/SEMED, e de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na vigência do contrato;

**9.17** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados quando acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seu encarregado.

**9.18** A contratada deverá contratar uma Companhia de Seguros a fim de manter durante o período de execução da prestação do serviço com as seguintes coberturas:

- **DANOS MATERIAIS A TERCEIROS;**
- **DANOS CORPORAIS A TERCEIROS;**
- **DANOS CORPORAIS E DANOS MATERIAIS AOS ALUNOS;**
- **APP INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE POR ACIDENTE POR ALUNO;**
- **APP – MORTE CIDENTAL POR PASSAGEIRO;**
- **APP- INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL PERMANENTE POR ACIDENTE-CONDUTOR;**
- **APP – DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES.**

**9.19** Prestar os serviços, fornecendo todos os materiais, equipamentos e tecnologias necessárias em qualidade e quantidades suficientes para atendimento à legislação vigente do Código de Trânsito Brasileiro CTB;

**9.20** A cor externa do veículo contratado deve ser “Amarelo Escolar” (referência da cor: 1.25Y 7/12 - Tabela de Cartelas Munsell), pintada em sistema poliuretano bi componente, com espessura da camada seca entre 50 e 60µm, sem prejuízo da faixa definida abaixo;

**9.21** Na traseira e nas laterais das carroçarias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal com as seguintes especificações: cor preta com 400mm ± 10mm de largura, a meia altura da carroçaria, na qual deve ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico “ESCOLAR”, na tipologia Arial, com altura da letra de 280mm ± 10mm, na cor “Amarelo Escolar”, pintado em sistema poliuretano bi componente, e espessura da camada seca entre 50 e 60µm, Disque Ouvidoria 0800 647 4717, adesivo de identificação do transporte de cadeirante e do Programa ou Convênio FNDE/PNATE indicado pelo Convênio com o Governo do Estado de Rondônia nº 176/PGE/2017.

**9.22** A contratada deverá ter uma política de treinamento específico dos profissionais contratados, e provê-los de atualização das informações e da qualificação de modo a atender as exigências básicas do trabalho prestado no transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Porto Velho,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 033/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00157-00/2018**

---

considerando: a) Treinamento de segurança e meio ambiente; b) Palestras preventivas/educativas sobre álcool, drogas e tabagismo; c) Procedimentos de risco ou de emergência;

**9.23** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração, aos alunos e terceiros na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**9.24** Tratar com urbanidade os alunos, pais, servidores da escola e os agentes de fiscalização da contratante;

**9.25** Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de assentos individualizados;

**9.26** Exigir que os condutores e monitores do veículo escolar trajando-se adequadamente, fazendo uso do uniforme, crachá de identificação (fotografia recente) e a empresa para qual foi contratado;

**9.27** Aproximar o veículo de local adequado para embarque e desembarque, sendo recomendado o acesso principal da escola, garantindo a segurança e a integridade dos alunos atendidos pelo transporte escolar;

**9.28** Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo escolar;

**9.29** Orientar os alunos, coibindo comportamentos inadequados durante o percurso, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

**9.30** Manter um Livro de Ocorrências comunicando ao responsável pela Divisão de Transporte Escolar/SEMED qualquer situação/fato que ocorrer durante a Rota/Itinerário. Ao final do ano letivo, o livro deverá ser entregue à direção escolar;

**9.31** Fornecer aos membros da Comissão Gestora de Contrato e Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação informações relativas a relação de alunos informadas pela direção da escola, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo, do condutor e monitor;

**9.32** Substituir imediatamente o veículo (ônibus) que estiver prestando serviço, em caso de acidente ou qualquer tipo de defeito ou falta de manutenção, má conservação e irregularidades identificadas.

**9.33** Nos casos em que o transporte não consiga chegar até o local de desembarque é de responsabilidade do condutor/monitor garantir que os alunos sejam conduzidos até sua residência ou até à escola em segurança, devidamente acompanhados por esses ou por seus familiares, sendo vedado que os alunos retornem ou sigam sozinhos;

**9.34** Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos alunos, quando necessária, abertas com no máximo 15 (quinze) centímetros, ou apenas janelas na parte superior do vidro, de maneira a evitar riscos de acidentes com os alunos;

**9.35** O acesso e a identificação da clientela far-se-á mediante relação diária de alunos que deverá ser controlada pelo (a) Monitor (a) ou, na ausência deste, pelo motorista;

**9.36** Assegurar que todos os alunos transportados façam uso com o cinto de segurança, assim como o motorista e monitor;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 033/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00157-00/2018**

---

**9.37** Equipar os veículos com pneus apropriados para estradas não pavimentadas, ou seja, utilizar pneus borrachudos no eixo traseiro conforme especificações dos lotes no Anexo I;

**9.38** Substituir diariamente os discos de tacógrafo e guardá-las pelo período de duração do contrato;

**9.39** Identificar o aluno no ato de embarque por meio da Carteira de Transporte Escolar fornecida pela SEMED;

**9.40** O desembarque do aluno na Unidade Escolar ocorrerá mediante a presença de um servidor da escola;

**9.41** Manter os ônibus higienizados diariamente;

**9.42** Deslocar o veículo somente com os alunos sentados e com os cintos afivelados;

**9.43** Manter atualizados todos os documentos referentes aos veículos e motoristas no decorrer de todo o contrato, tais como: Registro, Licenciamentos, Termo de Autorização, Curso de Formação de Condutor, Seguros, Taxas e outros que a legislação exigir, mantendo cópias dos mesmos no veículo;

**9.44** Equipar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, tais como: extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chaves de roda, lanternas, luz e sinal sonoro de marcha ré, lanternas de sinalização, pneu subsequente/estepe e em condições de rodagem, tacógrafo, luz interna do veículo, entre outros;

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do PJRO (DJE n. 20, de 30/01/2009), o acompanhamento e fiscalização deste Contrato será realizada pela Comissão Gestora do Contrato, designada para essa finalidade.

**10.2** A Comissão Gestora deste Contrato poderá ser localizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, tendo as atribuições técnicas quanto à natureza deste Contrato, no tocante ao assessoramento da análise técnica da contratação, tendo em vista o Objeto deste Contrato na execução por parte da CONTRATADA, além de subsidiar nas atribuições de planejamento, coordenação, avaliação e supervisão da execução deste Contrato.

**10.3** A fiscalização do Contrato será exercida pela Comissão Gestora do Contrato, cabendo-lhes a responsabilidade das seguintes atribuições conforme previsto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

##### **10.3.1 Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar:**

10.3.1.1 A fiscalização do Transporte Escolar será exercida por uma comissão de servidores designada para esta finalidade, cabendo-lhes a responsabilidade das atribuições conforme descrito nos termos do Projeto Básico;

10.3.1.2. Os Fiscais deste Contrato, além das atribuições elencadas, possuem a atribuição de subsidiar o Gestor deste Contrato em suas funções e de comunicar todas as ocorrências que possam prejudicar a execução dos serviços, além de apresentar sugestões de melhoria.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** Sem prejuízo das penalidades contidas no projeto básico e das demais cominações legais, ficará impedida de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquela que:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 033/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00157-00/2018**

---

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

**11.2** O atraso injustificado para o início da execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo as possíveis solicitações que vierem a ser aditadas ao Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato a cada dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias. Ultrapassado esse limite será aplicado o disposto no subitem 13.8 deste Contrato.

**11.3** Pelo descumprimento parcial do compromisso assumido pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções previstas no item **11.4** do Projeto Básico.

**11.4** Ultrapassado (s) o (s) limite (s) previsto (s) na (s) alínea (s) “a” e/ou “b” do subitem anterior, poderá ser aplicado o disposto no subitem 11.6 deste Contrato.

**11.5** A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir com a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no Art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá apresentar justificativa por escrito e com documentos comprobatórios ao Gestor do Contrato, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso assumido pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato e/ou aplicar a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato.

**11.6** As multas devidas e os prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

**11.7** A **CONTRATADA** inadimplente quando não tiver valores a receber do **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

**11.8** A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato, não impede que o **CONTRATANTE** aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

**11.9** A aplicação de multas, a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**11.10** As multas previstas não possuem caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**11.11** As empresas podem ser responsabilizadas em casos de corrupção, independentemente da comprovação de culpa, baseado na Lei nº 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção, representa importante avanço ao prever a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

**12.1** A **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a assinatura deste Contrato, prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 033/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00157-00/2018**

---

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro-garantia; e
- Fiança bancária.

**12.2** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira pública, mediante autorização específica expedida pelo Departamento de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho.

**12.3** Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

**12.4** Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

**12.5** A garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser prestada com vigência em até 90 (noventa) dias após a execução deste Contrato.

**13.6** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

**12.7** Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notificação.

**12.8** Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumprir-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

**12.9** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**12.10** Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**12.11** No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento da Administração, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

**12.12** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 033/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00157-00/2018**

---

que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

**12.13** A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n.8.666/93.

**12.14** Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**13.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

- Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e
- Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.
- Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.
- O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

**14.2** O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- Deixar de atender as determinações do CONTRATANTE;
- Atrasar ou retardar os serviços do Objeto deste Contrato;
- Paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
- Prejudicar a qualidade do objeto deste Contrato, desviando-se das especificações constantes da sua proposta;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 033/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00157-00/2018**

---

- Entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei n. 11.101/05, c/c o art. 167, XIV da Lei n. 9.433/05, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

**14.3** No caso de rescisão deste Contrato em decorrência das hipóteses previstas no subitem anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já realizados, desde que aprovados pelo CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito à CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

**15.1** A quantidade estimada não constitui nenhuma compromisso do CONTRATANTE com a CONTRATADA podendo o objeto deste Contrato, aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades do CONTRATANTE, em consonância com o artigo 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 04 de maio de 2018.

**MARCOS AURÉLIO MARQUES**  
Secretário Municipal de Educação

**CLEBSON HARISSON DAMACENO PANTOJA**  
Representante Legal da Contratada

VISTO:

SALATIEL LEMOS VALVERDE  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

TESTEMUNHAS:  
NOME:  
CPF Nº  
RG Nº

NOME:  
CPF Nº  
RG Nº